



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 09 de janeiro de 2023.

C.I 042/2023 - SEFAZ

000001

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de empresa **especializada em recarga de oxigênio medicinal comum**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**.

Atenciosamente,


Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 1,5 m ³ em regime de comodato.	M ³	3	R\$ 91,50	R\$ 274,50
02	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 1 m ³	M ³	3	R\$ 91,50	R\$ 274,50
03	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 2,5 m ³	M ³	5	R\$ 58,25	R\$ 291,25
04	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 7 m ³	M ³	154	R\$ 25,50	R\$ 3.927,00
05	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 10 m ³	M ³	540	R\$ 23,50	R\$ 12.690,00

VALOR TOTAL**R\$ 17.457,25**

E-MAIL: atendimento@ppkgases.com.br

TELEFONE: 75 99832-9199

LOCAL E DATA DA PESQUISA: FSA,
10/01/2023

PESQUISADOR: MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta)
dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

Manoel José Lente
04/014.774/0001-227
PPK GASES MEDICINAIS E
INDUSTRIAS EIRELI
RUA ALCANTARA, 110-LOT. MODELO
MANGABEIRA-CEP. 44.056-303
FEIRA DE SANTANA-BA

A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.

OBS.: - Todo material necessário para a efetiva realização dos serviços acima estabelecidos é de total responsabilidade da empresa;

000003

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 1,5 m ³ em regime de comodato.	M ³	3	R\$ 91,55	R\$ 274,65
02	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 1 m ³	M ³	3	R\$ 91,55	R\$ 274,65
03	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 2,5 m ³	M ³	5	R\$ 58,27	R\$ 291,35
04	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 7 m ³	M ³	154	R\$ 25,55	R\$ 3.934,70
05	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 10 m ³	M ³	540	R\$ 23,55	R\$ 12.717,00

VALOR TOTAL**R\$ 17.492,35**

E-MAIL: gssgasesmedicinais@gmail.com

TELEFONE: 74 3613-6750

LOCAL E DATA DA PESQUISA: Juazeiro,
10/01/2023

PESQUISADOR: MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta)
dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

35.785.818/0001-41
GSS COMÉRCIO DE GASES
MEDICINAIS EIRELI

Rod - BA 210, s/n, Loja 02- Alto da Aliança
Juazeiro-BA CEP- 44 097-324

A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.

OBS.: - Todo material necessário para a efetiva realização dos serviços acima

estabelecidos é de total responsabilidade da empresa;

000004

000005

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho
 Secretaria de Fazenda e Administração
 Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 1,5 m ³ em regime de comodato.	M ³	3	R\$ 91,57	R\$ 274,71
02	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 1 m ³	M ³	3	R\$ 91,57	R\$ 274,71
03	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 2,5 m ³	M ³	5	R\$ 58,28	R\$ 291,40
04	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 7 m ³	M ³	154	R\$ 25,56	R\$ 3.936,24
05	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 10 m ³	M ³	540	R\$ 23,56	R\$ 12.722,40

VALOR TOTAL**R\$ 17.499,46**

E-MAIL: atendimentogasmegi@gmail.com

TELEFONE: 75 999658885

LOCAL E DATA DA PESQUISA: Feira de Santana, 10/01/2023

PESQUISADOR: MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

34.833.671/0001-55
 GASMEDI COMÉRCIO DE GASES
 MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI
 Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
 Estrada da Caboranga 270- Limoeiro
 Feira de Santana-BA CEP- 44 097-324

A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.

OBS.: - Todo material necessário para a efetiva realização dos serviços acima estabelecidos é de total responsabilidade da empresa;

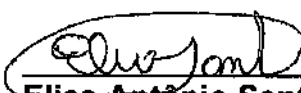


000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde**Objeto:** contratação de empresa especializada em recarga de oxigênio medicinal comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**Fornecedor "A":** PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI – CNPJ: 04.014.774/0001-22.**Fornecedor "B":** GSS COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS EIRELI – CNPJ: 35.785.818/0001-41.**Fornecedor "C":** GASMEDI COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI – CNPJ: 34.833.671/0001-55.

VALOR	FORNECEDORES		
	A	B	C
VALOR GLOBAL	R\$ 17.457,25	R\$ 17.492,35	R\$ 17.499,46

Sobradinho/BA, em 10 de janeiro de 2023.


Elias Antônio Santana
Matricula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DA
PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ nº 04.014.774/0001-22**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=mpwYnSCA9FVvMNAJ3nE8T&chave2=8F-06dCCpMpeIH2nWnCFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33240469553-JOSINEY MIRANDA FREITAS

JOSINEY MIRANDA FREITAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/04/1964, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 332.404.695-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01362961 14, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA DOUTOR MACÁRIO CERQUEIRA, 879, ED HIBISCO - APTO 101, MUCHILA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.005-000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.600.402.881, em 22/08/2000, com sede Rua Alcantara, nº 110, Loteamento Modelo, Mangabeira, Feira de Santana, BA, CEP 44.056-368, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.014.774/0001-22, delibera e ajusta a presente **alteração e consolidação**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COMERCIO VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÊNS GERAIS E GUARDA MOVEIS.

CNAE FISCAL

4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/99 - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81000000906338

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97995610 em 08/09/2020

Protocolo 203571800 de 02/09/2020

Nome da empresa PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI NIRE 29600402881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 100403488881043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DA
PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ nº 04.014.774/0001-22**

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

JOSINEY MIRANDA FREITAS, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 12/04/1964, **SOLTEIRA**, **EMPRESARIA**, CPF nº 332.404.695-53, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 01362961 14, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliada na **RUA DOUTOR MACÁRIO CERQUEIRA, 879, ED HIBISCO - APTO 101, MUCHILA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.005-000, BRASIL.**

Titular da empresa de nome **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29.600.402.881**, em 22/08/2000, com sede Rua Alcântara, nº 110, Loteamento Modelo, Mangabeira, Feira de Santana, BA, CEP 44.056-368, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **04.014.774/0001-22**, delibera e ajusta a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Alcântara, nº 110, Loteamento Modelo, Mangabeira, Feira de Santana, BA, CEP 44.056-368.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade possui filial situada na **RODOVIA BA 210 – SN, LOJA 02, BAIRRO ALTO DA ALIANÇA, JUAZEIRO-BA, CEP 48.909-245 BA**, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob **NIRE nº 29.901.300.335** em 25/02/2019 e **CNPJ nº 04.014.774/0004-75**.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade possui filial situada na **Avenida TRANSNORDESTINA, 282 A, JARDIM SÃO PAULO, PETROLINA-PE, CEP 56.314-010**, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob **NIRE nº 269000789109**, em 27/09/2019 e **CNPJ nº 04.014.774/0005-56**.

Req: 81000000906338

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97995610 em 08/09/2020

Protocolo 203571800 de 02/09/2020

Nome da empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI NIRE 29600402881**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 100403488881043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=&pwYnSCA9FVjKMJ3nF8Tw&chave2=BI-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33240469553-JOSINEY MIRANDA FREITAS

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DA
PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ nº 04.014.774/0001-22



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9PVkXKJ3nI8Twachave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33240469553-JOSINEY MIRANDA FREITAS

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

000009

CLÁUSULA SEXTA. A empresa possui os seguintes objetos: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COMERCIO VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÊNS GERAIS E GUARDA MOVEIS.

CNAE FISCAL

4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/99 - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CLÁUSULA SETIMA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento em 22/08/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA OITAVA. A empresa tem o capital de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade da titular.

CLÁUSULA NONA. Nos termos do art. 1.052/2002 a responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital social mas responde solidariamente pela sua integralização.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a JOSINEY MIRANDA FREITAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Req: 81000000906338

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97995610 em 08/09/2020

Protocolo 203571800 de 02/09/2020

Nome da empresa PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI NIRE 29600402881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100403488881043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditada a titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedida para possuir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de FEIRA DE SANTANA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato alterador.

FEIRA DE SANTANA-BA, 28 de agosto de 2020.

JOSINEY MIRANDA FREITAS

Req: 81000000906338

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97995610 em 08/09/2020

Protocolo 203571800 de 02/09/2020

Nome da empresa PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI NIRE 29600402881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100403488881043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

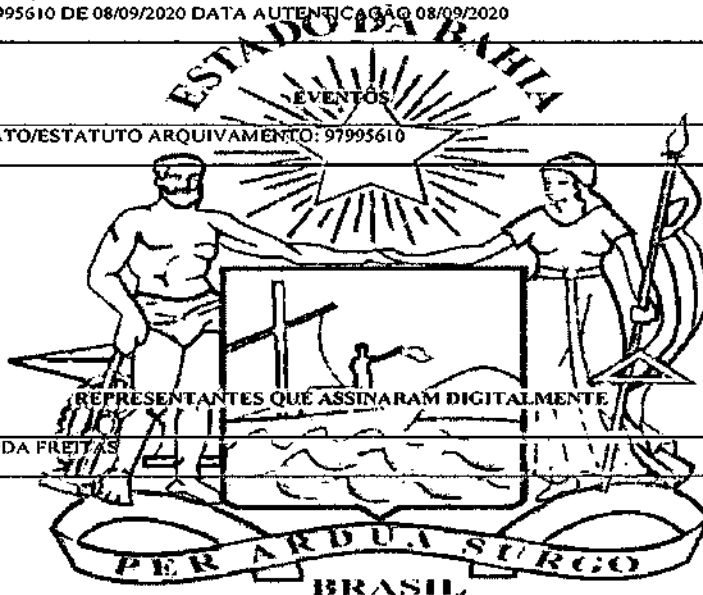
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI
PROTOCOLO	203571800 - 02/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600402881
CNPJ 04.014.774/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97995610 DE 08/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 08/09/2020

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97995610



Cpf: 33240469553 - JOSINEY MIRANDA FREITAS



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97995610 em 08/09/2020
Protocolo 203571800 de 02/09/2020

Nome da empresa PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI NIRE 29600402881

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 10040348881043

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



B
A

NOME
JOSINEY MIRANDA FREITAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR(A)
116296114 SSP BA

CPF
332.404.695-53

DATA NASCIMENTO
12/04/1964

FIÇÃO
JOSS FREITAS

ANTONIA BARBARA MIRANDA FREITAS

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01E06999508

VALIDADE
21/02/2023

Sº HABILITAÇÃO
05/01/2001

OBSEVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO
07/05/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86520146081
BA510577569

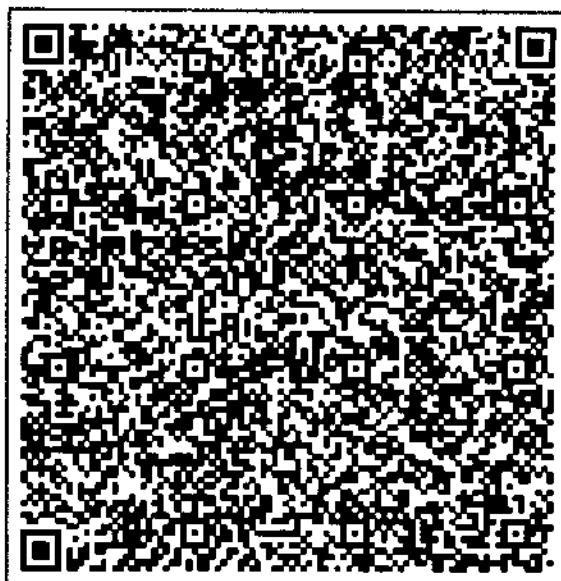
BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1849036916

1849036916

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		000013	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.014.774/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/2000	
NOME EMPRESARIAL PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) P P K GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R ALCANTARA		NÚMERO 110		COMPLEMENTO LOTEAMENTO MODELO	
CEP 44.056-368	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA		MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO joldo@ig.com.br		TELEFONE (75) 3221-1720			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/11/2022 às 12:11:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano

000014

Nº 32611



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

NOME DA EMPRESA: (REQUERENTE)	PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI	
CNPJ:	04.014.774/0001-22	
ENDEREÇO:	RUA ALCANTARA - Nº 110 - LOTEAMENTO MODELO - MANGABEIRA - FEIRA DE SANTANA	
PROCESSO:	32967/18	Data de abertura do processo: 08/03/2018
REPRESENTANTE LEGAL	JOSINEY MIRANDA FREITAS	
CPF:	332.404.695-53	
Descrição da Atividade Econômica	Principal	47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
	Secundária	47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Obs.:

ALVARÁ COM VALIDADE DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA
DE EMISSÃO.

Responsável pelo Parecer: 14/09/2022

Elenice Santana
Eng. Civil e Fiscal de Obras

Chefe do setor: 14/09/2022

Rafael Reis R. L. dos Santos
Diretor(a): 14/09/2022

Luiz Wilson S. P. Pinto
Secretário(a): 14/09/2022

Sérgio Barradas Carneiro
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

Este documento foi assinado digitalmente por Josiney Miranda Freitas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3EBA-BB9E-5E03-0E59.

Este documento foi assinado digitalmente por Josiney Miranda Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3EBA-BB9E-5E03-0E59.



000015

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00060043

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 26/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI

CNPJ: 04.014.774/0001-22

Endereço: R ALCANTARA 110 LOTEAMENTO MODELO MANGABEIRA FEIRA DE SANTANA BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

00001E



MANIFESTO

000017

DATA: 05/10/2022

Certifico que o original foi apresentado no formato eletrônico, **autenticado no formato digital**, convertido para o formato de longa duração - PDF/A, e assinado digitalmente nos termos nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, V, do 7º, da lei 8935/94 e VIII, do art. 2º, Provimento 100 do Conselho Nacional de Justiça, pela plataforma da CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital do Colégio Notarial do Brasil, do que dou fé.

Autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
www.cenad.org.br/autenticidade.

Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual, Art. 16 do Provimento 100 do CNJ. O nome do responsável pelo ato, encontra-se nos termos verticais da referida autenticação.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital supra.

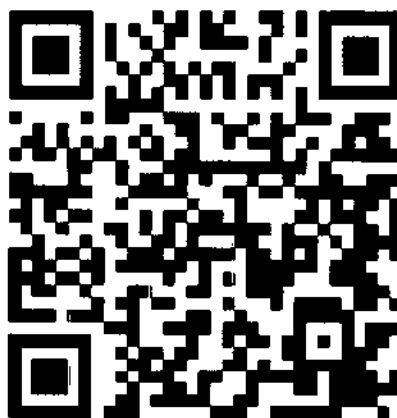
SELO DE CONSULTA, ESCANEIE:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1 Primeiro
Ofício de Notas
Belo Horizonte

SELO DE CONSULTA: G0P44576
CÓDIGO SEGURANÇA: 3221.0602.2278.6532

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1302)
Atu(s) praticado(s) por: Guilherme Alves Silva - Escrevente
Enrol: 16,50 TPI: 4,90 Vr. final: 21,40 ISSQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site:
<http://selos.tjmg.jus.br>





Consultas - Extrato d

Cliente - Conta atual

Agência	41-8
Conta corrente	17387-8P P K G M IND LTDA

000018

000019

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Prefeitura Municipal de Sobradinho – Referente a Dispensa de Licitação

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Feira de Santana - BA, 10 de janeiro de 2023

PPK – Gases Medicinais e Industriais EIRELI.
Josiney Miranda Freitas – Sócia Administradora.
RG 0136296114-SSP-BA, CPF 332.404.695-53.

Rua Alcântara, 110, Loteamento Modelo, Mangabeira – Feira de Santana – BA-CEP - 44.056-368
FONE: (75)3225-8840 / 3223-6671 e-mail: licitacoes@ppkgases.com.br
CNPJ 04.014.774/0001-22 IE. 53.840.433-ME

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2523-2783-CD46-8657> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2523-2783-CD46-8657

**Hash do Documento**

D92AAB605CC349B777D99380FEC86FE11A602E57C1DF4441238C2966E878274E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2023 é(são) :

☒ Josiney Miranda Freitas - 332.404.695-53 em 10/01/2023 11:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

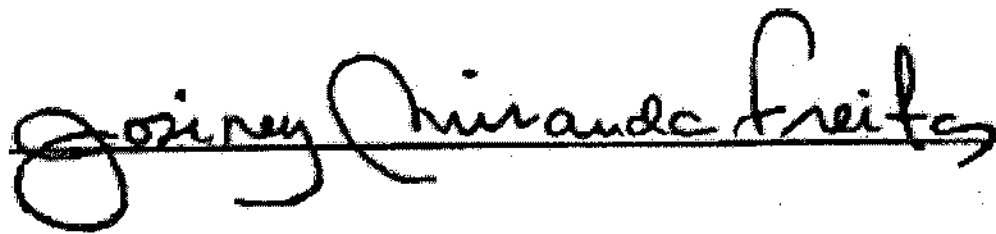
Evidências

Client Timestamp Tue Jan 10 2023 11:39:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8289 Longitude: -43.2972 Accuracy: 4166

IP 189.48.235.165

Assinatura:

**Hash Evidências:**

AAC4F0FB7138F0EEDE4D80F970E3ED69446B71CB3118DB14A54C2AC185643EC8

☒ Josiney Miranda Freitas - 332.404.695-53 em 10/01/2023 11:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI -

04.014.774/0001-22



000021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ: 04.014.774/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:15 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **46CB.217E.FC11.4129**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

000022

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2022 / 208694

CONTRIBUINTE:	PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA ALCANTARA, 110, L 19 Q 6 - MANGABEIRA
CNPJ/CPF:	04.014.774/0001-22
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	15.405-9
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	67.325-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	21/11/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	21/01/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico:

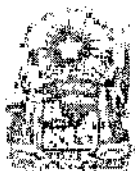
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:**1aaae51ba4d2868be2454b718e22ed45**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226779031

RAZÃO SOCIAL	
PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
053.840.433	04.014.774/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.014.774/0001-22
Certidão n°: 45406017/2022
Expedição: 15/12/2022, às 09:11:06
Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.014.774/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000025

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.014.774/0001-22
Razão Social: P P K GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA EPP
Endereço: R ALCANTARA 110 LOTEAMENTO MODELO / MANGABEIRA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44056-368

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122701274176878220

Informação obtida em 09/01/2023 14:59:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 12 de janeiro de 2023.

Circular Interno nº 053/2023

000026

Vossa Excelência,

Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ 04.014.774/0001-22**, para recarga de oxigênio medicinal comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto básico em anexo.

Respeitosamente,


Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000027

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa especializada em **recarga de oxigênio medicinal comum**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida aquisição é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

2.2. Vale ressaltar, que cabe ao ente público assegurar a todos o efetivo atendimento médico e tratamento das enfermidades que se apresentam, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: **"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."** (Destacamos).

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa **especializada em recarga de oxigênio medicinal comum**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente tem por finalidade a contratação de empresa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho-BA, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 1,5 m ³ em regime de comodato.	M ³	3
02	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 1 m ³	M ³	3
03	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 2,5 m ³	M ³	5
04	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 7 m ³	M ³	154
05	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 10 m ³	M ³	540



000028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

6. FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. As recargas deverão ser feitas de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras.
- 6.2. A Secretaria de Saúde encaminhará à empresa, o pedido com especificação e quantitativo que deverá ser entregue.
- 6.3. A empresa deverá efetuar a recarga dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação oficial da secretaria, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;
- 6.4. Os cilindros recarregados deverão ser entregues em perfeito estado e sem sinais de violação.
- 6.5. No ato da entrega o servidor responsável pelo recebimento deverá as especificações dos itens.
- 6.6. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas, a empresa deverá substituir o(s) produtos imediatamente;
- 6.7. Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações exigidas neste projeto básico.
- 6.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.9. Os produtos objeto desta contratação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo sua descarga, frete e transporte até o Almoxarifado, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.
- 6.10. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas neste projeto básico, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de forma "imediata", caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 6.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, aqueles produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no projeto básico e no presente contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo.
- 6.12. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega.
- 6.13. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da execução do objeto.
- 6.14. Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
- 6.15. O(s) fornecimento(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do item entregue.



000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7. DO PREÇO

7.1. O preço será composto por:

- a) Valor único para a recarga de oxigênio medicinal comum;

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação terá vigência até **31 de março de 2023**.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

FONTE: 02 e 14

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

10.1. A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

10.3. O prazo para pagamento da nota fiscal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indica pela contratada.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento será fiscalizado pela servidora **Emanuela Xavier Rocha, Matrícula 14442, conforme PORTARIA SAÚDE 001/2023**, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento do fornecimento, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.

11.2. É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que o fornecimento esteja em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.

11.3. Competirá ao Município de Sobradinho proceder ao recebimento dos itens, a conferência se as mesmas encontram-se, em perfeito estado para entrega dos materiais solicitados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

12.1.1. Assumir inteira responsabilidade para o perfeito funcionamento dos itens no ato de entrega das mesmas;



000030

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

12.1.2. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de entrega dos itens solicitados, para adoção das providências cabíveis;

12.1.3. Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;

12.1.4. Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante;

12.1.5. É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte para a entrega e devolução dos materiais, para o cumprimento do contrato, caso necessário;

12.1.6. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*

12.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante deverá:

13.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

13.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.

Sobradinho/BA, em 12 de janeiro de 2023

Emanuela Xavier Rocha
Coordenadora Administrativa do Hospital Municipal
Matricula: 14442 – SMS

Aprovo, em 12 de Janeiro de 2023.

Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde

APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.



000031

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22, para **recarga de oxigênio medicinal comum**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 16 de janeiro de 2023.



Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000032



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 17.457,25 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22, para **recarga de oxigênio medicinal comum**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme recursos descritos abaixo:

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

FONTE: 02 e 14

Sobradinho (BA), 16 de janeiro de 2023.

Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade e



000033



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marculi
Procurador-Geral do Município

000034



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 009/2023

Dispensa de Licitação Nº. 006/2023

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 009/2023, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº: 006/2023, para a contratação da empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22, para **recarga de oxigênio medicinal comum**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 17.457,25 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

Processo autuado e numerado aos **17 dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL (Decreto nº. 041/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL


Charlton Emanuel N. Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

MINUTA DE CONTRATO N.º XX20__

000035

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF: XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **cilindros (vasilhames)**, visando suprir a alta demanda de consumo de gás medicinal tipo oxigênio, destinados ao uso hospitalar, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação N.º XX/20__

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORÇAMENTO:
ATIVIDADE:
ELEMENTO:
FONTE

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo Fornecedor abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor global deste Contrato é de R\$ XXXXXXXX (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora



000036

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº XX20__.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - A vigência será até XX de XXXXXX de 20__ contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O Serviço será fiscalizado por _____, Matrícula _____, conforme portaria ____/2023 da secretaria municipal de saúde.



000037

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



000038

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho-BA, XX de XXXXXXXXXX de 20__.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Proc. Administrativo nº: 009/2023

ORIGEM (Solicitante): Secretaria de Saúde

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal comum, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22, **para recarga de oxigênio medicinal comum**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida solução revela-se imperiosa, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



000040

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II,



000041

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

alínea "a", do referido Decreto, ou seja, para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação da do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22 a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 17.483,02**



000043

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

(Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dois centavos).

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 17.457,25 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** pela contratação de recarga de oxigênio medicinal comum

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS ELIRELI** – Rua Alcantara, nº 110, Bairro Mangabeira, Loteamento Modelo, Feira de Santana-BA CEP: 44.056.368, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.014.774/0001-22. **VALOR R\$ 17.457,25 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**



000044

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22, para recarga de oxigênio medicinal comum, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 17 de janeiro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL


Charlton Emanuel N. Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22, para **recarga de oxigênio medicinal comum**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 17.457,25 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pelo servidor responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 041/2022.

Sobradinho/BA, em 17 de janeiro de 2023.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Charlton Emanuel N. Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: RECARGA DE OXIGÊNIO
MEDICINAL COMUM. DISPENSA DE
LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO
DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 17 de janeiro de 2023, objetivando a contratação de empresa especializada para **recarga de oxigênio medicinal comum**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação expressa da secretaria municipal em comento, através da Comunicação Interna nº 053/2023.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

⋈



000048

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 18 de janeiro de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22, para **recarga de oxigênio medicinal comum**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 17.457,25 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 19 de janeiro de 2023


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000050



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22, para **recarga de oxigênio medicinal comum**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 17.457,25 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO e HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 19 de janeiro de 2023.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

000051



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho**

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.457,25 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 19 de janeiro de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL**

Ass:

19/01/23
Red



000052

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO N.º 019/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A
EMPRESA PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, com sede na Rua Alcantara, nº 110, Bairro Mangabeira, Loteamento Modelo, Feira de Santana-BA CEP: 44.056.368, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.014.774/0001-22, neste ato representado pela Josiney Miranda Freitas, inscrito no CPF/MF: 332.404.695-53, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na aquisição de recarga de oxigênio medicinal comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação Nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

FONTE: 02 e 14

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás Oxigênio Comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ ,	M³	3	R\$ 91,50	R\$ 274,50

REGIS CLEIVYS
SAMPALIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPALIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.01.19 18:56:40 -0300

Este documento foi assinado digitalmente por Josiney Miranda Freitas.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 11B8-AB80-877E-7FE0.

Este documento foi assinado digitalmente por Josiney Miranda Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 11B8-AB80-877E-7FE0.



000053

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

	grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 1,5 m ³ em regime de comodato.				
02	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 1 m ³	M ³	3	R\$ 91,50	R\$ 274,50
03	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 2,5 m ³	M ³	5	R\$ 58,25	R\$ 291,25
04	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 7 m ³	M ³	154	R\$ 25,50	R\$ 3.927,00
05	Gás Oxigênio Comprimido , aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , grau de pureza teor mínimo de 99,5% que atenda as normas da RDC-50 da ANVISA acondicionado em cilindros portátil de 10 m ³	M ³	540	R\$ 23,50	R\$ 12.690,00

O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.457,25 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº 006/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será único, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:002905395
10

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.01.19 10:56:59
+03'00'



000054

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do serviço realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 – A vigência será até **31 de Março de 2023** contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O Serviço será fiscalizado por Emanuela Xavier Rocha, Matrícula 14442, conforme portaria 001/2023 da secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:002905395
10

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.01.19 10:57:10
+03'00'



000055

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

REGIS CLEIVYS Assinado de forma
digital por REGIS
SAMPAIO CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290
539510 BENTO:00290539510
Dados: 2023.01.19
10:57:19 -03'00'



000056

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho-BA, 19 de janeiro de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.01.19 10:57:29
+03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI

Josiney Miranda Freitas

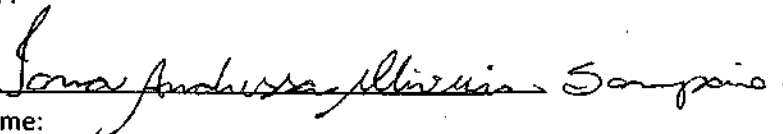
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: 020.907.355-11

CPF:

2. 

Nome:

CPF: 022.840.076-80

Este documento foi assinado digitalmente por Josiney Miranda Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 11B8-AB80-877E-7FE0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/11B8-AB80-877E-7FE0> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 11B8-AB80-877E-7FE0



Hash do Documento

423826FC93C33A5BA8777F05DA13DDEC47E48397E672D30A90BB92CFD1A2AD00

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2023 é(são) :

☒ Josiney Miranda Freitas - 332.404.695-53 em 19/01/2023 16:31

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PPK GASES MEDICINAIS E

INDUSTRIAIS EIRELI - 04.014.774/0001-22





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000058

PORTARIA Nº. 001/2023

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 019/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela
Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o
acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da
Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos
administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e
fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

**Art. 1º - Designar a servidora Emanuel Xavier Rocha, matrícula nº. 14442, para acompanhar
e fiscalizar a execução do Contrato nº. 019/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-
BA e a PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, cujo objeto é contratação de
empresa especializada na aquisição de recarga de oxigênio medicinal comum, para atender as
necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos
relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização
específico.**

**Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as
cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de
sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.**

**CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000**



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000059

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços e a empresa CONTRATADA.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 19 de janeiro de 2023.

Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000060

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 019/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ 04.014.774/0001-22.

OBJETO: recarga de oxigênio medicinal comum, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.457,25 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 19 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: 19 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____

19/01/23
C. 800



000061

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 009/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de empresa especializada na aquisição de recarga de oxigênio medicinal comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA: PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF: 04.014.774/0001-22. Ratificado em: 19/01/2023. **Valor Global:** R\$ 17.457,25 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 019/2023

Contrato nº 019/2023. Proc. Adm. nº. 009/2023. Dispensa de Licitação nº 006/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 04.014.774/0001-22. **ASSINATURA:** 19/01/2023. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na aquisição de recarga de oxigênio medicinal comum, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR GLOBAL** R\$ 17.457,25 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) **VIGÊNCIA:** 31/03/2023.

